



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**QUINTO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A DEFENSORIA  
PÚBLICA DO ESTADO DO  
ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA  
CITY EMPREENDIMENTOS  
IMOBILIÁRIOS.**

**CONTRATO Nº : 014/2014  
PROCESSO Nº : 67012337 / 71696792**

**A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **LOCATÁRIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o No 00.671.513.0001-24, com sede na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º ANDAR, CENTRO/VITÓRIA – ES, CEP. 29010-390, representada legalmente pelo Defensor Público Geral Estadual **Sandra Mara Vianna Fraga**, brasileira, com endereço profissional na Rua Praça Manoel Monjardim, Nº. 54, 1º andar, Centro Vitória – ES, CEP. 29010-390 e a Empresa **CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, adiante denominada **LOCADORA**, inscrita no CNPJ sob nº. 11.515.445/0001-20, com sede a Rua das Palmeiras, nº 795, salas 201 e 202, edif. Palm Center, Santa Lúcia, Vitória/ES, neste ato representada pela Empresa **MASTER IMÓVEIS ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIARIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 39.266.119/0001-46, com sede a Rua das Palmeiras, nº 795, salas 306 e 307, ed. Palm Center, Santa Lúcia, Vitória/ES, tendo com seu representante legal o S.r. Flávio Barcelos Viana, Brasileiro, Casado, Empresário, portador do CPF 871.614.007-91 e identidade nº 687.039 SSP/ES, ajustam o presente Termo Aditivo ao **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO**, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **1- DO OBJETO**



## DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O objeto do presente Termo Aditivo é a prorrogação do prazo do contrato 014/2014 por mais 06 (seis) meses, nos termos da Cláusula Terceira, parágrafo primeiro do referido contrato, a contar de 15 de janeiro de 2018.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### 2- DO PREÇO

A Contratante pagará mensalmente à Contratada, o valor de **R\$ 10.450,00** (dez mil quatrocentos e cinquenta reais).

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### 3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo, correrão pela atividade 06.901.03.092.0058.2357, elemento de despesa 3.3.90.39.00, fonte 0271, do orçamento desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

### CLÁUSULA QUARTA

#### 4- DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato original, em tudo em que não colidirem com as presentes disposições.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vitória/ES, 12 de Janeiro de 2018.

  
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SANDRA MARA VIANNA FRAGA  
LOCATÁRIO



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CARTÓRIO  
FAFÁ

CITY EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
MASTER IMÓVEIS ASSESSORIA E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA LTDA  
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

Karin Pinheiro da Silva Barbosa

109.672.217.46

Ancheia Castro de Araújo

082.010.557-52



CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE VITÓRIA / ES - «CARTÓRIO FAFÁ»  
Rua Dr. Eurico de Aguiar, 130-D - Ed. Blue Chip Business Center - Conj. 07-13 - Praia do Canto  
Cep: 29.055-280 - Vitória - ES - Tels.: 27 3345-1048 / 3222-6971 - Fax: 3345-0017

Reconheço e dou fé por semelhança a firma de FLAVIO BARCELOS  
VIANA.

Em Testemunho da verdade: Vitória-ES, 15/01/2018, 09:57:02  
Cód: DD8032QDPN

Putá Vianney de Oliveira Conceição - Escrevente  
Selo: 023200.01X1706.28545 Consulte autenticidade em [www.t.jes.jus.br](http://www.t.jes.jus.br)  
Emolumentos: R\$ 5.12 Encargos: R\$ 1.37 Total: R\$ 6.49



supostas irregularidades se tratam de descontentamentos da entidade representante com o projeto de construção da praça, cuja definição é ato discricionário do poder público municipal, não havendo razões jurídicas ou sociais para a intervenção do Ministério Público. Neste sentido, cumpre registrar que entendemos que o poder público municipal possui autonomia e competência para assegurar aos membros da sociedade o direito de cidadania, promovendo as políticas públicas no sentido de garantir a efetividade dos direitos constitucionais, in casu no tocante ao direito ao esporte e ao lazer da comunidade do bairro jardim Laguna para melhorar a qualidade de vida dos munícipes que nele residam, o que nos leva a concluir que não cabe ao Ministério Público se imiscuir no mérito administrativo pertinente à destinação que será dada as áreas públicas municipais. Por fim, quanto à obstrução de acesso à área pública situada na Av. Marginal, torna-se importante destacar que os fatos foram tratados no Inquérito Civil MPES - Nº 2016.0016.2024-60, o qual foi arquivado em razão do ajuizamento de Ação Civil Pública postulando

a demolição das edificações situadas no local por parte do Município de Linhares. [...] Posto isto, e sem prejuízo do contínuo exercício do múnus fiscalizatório por parte do Ministério Público em relação ao objeto do Procedimento Preparatório em questão, promovo, com base no art. 24, inciso I Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, o ARQUIVAMENTO dos autos, submetendo à apreciação do Egrégio Conselho Superior do MPES, com fundamento no art. 9º, § 3º da Lei nº 7.347/85 c/c art. 32, § 5º, e art. 24, § 6º, ambos da Resolução nº 006/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Espírito Santo, e art. 2º, § 7º, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para que possa haver a sua homologação e posterior produção dos seus efeitos legais. [...]

Linhares, 18 de dezembro de 2017.

**Carlos Augusto G. Avelino dos Santos**

**3º Promotor de Justiça Cível de Linhares**

**Protocolo 371870**

### INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2018

PLANTÃO das Promotorias de Justiça do mês de fevereiro de 2018

PLANTÃO DE PROMOTORIA DE JUSTIÇA		
Região V	Sede LINHARES	Mês/Ano FEVEREIRO / 2018
Dia do Mês	Dia da Semana	Promotoria de Justiça
03	Sábado	5º Promotor de Justiça de Aracruz
04	Domingo	6º Promotor de Justiça de Aracruz
10	Sábado	7º Promotor de Justiça de Aracruz
11	Domingo	4º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
12	Segunda	4º Promotor de Justiça Criminal de Linhares
13	Terça	1º Promotor de Justiça de Rio Bananal
14	Quarta	1º Promotor de Justiça de João Neiva
17	Sábado	2º Promotor de Justiça Criminal de São Mateus
18	Domingo	2º Promotor de Justiça Criminal de São Mateus
24	Sábado	3º Promotor de Justiça Criminal de São Mateus
25	Domingo	3º Promotor de Justiça Criminal de São Mateus

Legenda:

LINHARES - ARACRUZ - IBIRAÇU - RIO BANANAL - JOÃO NEIVA - SÃO MATEUS - CONCEIÇÃO DA BARRA - PEDRO CANÁRIO - JAGUARÉ

LINHARES, 16 de janeiro de 2018

EMMANOEL ARCANJO DE SOUZA GAGNO

Promotor Coordenador da Promotoria de Justiça de Linhares

**Protocolo 371846**



## Licitações

O caderno completo, com todas as oportunidades, você encontra aqui!

## Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

**Sandra Mara Vianna Fraga**  
Defensora Pública-Geral

**Fábio Ribeiro Bittencourt**  
Subdefensor Público Geral

**Livia Souza Bittencourt**  
Corregedora Geral

**Layra Francini Rizzi Casagrande**  
Chefe de Gabinete

**Vivian Silva de Almeida**  
Coordenadora de Direitos Humanos

**Roberta Ferraz Barbosa Piquet de Azeredo Bastos**  
Coordenadora de Direito Penal e Execução Penal

**Alex Pretti**  
Coordenador de Administração e Recursos Humanos

**Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:**

**Sandra Mara Vianna Fraga**  
(Presidente do Conselho)

**Fábio Ribeiro Bittencourt**

**Livia Souza Bittencourt**

**Pedro Pessoa Temer**

**Alexandre Corsini Pagani**

**Rafael Miguel Delfino**

**Leonardo Gomes Carvalho**

**Rodrigo Borgo Feitosa**

**Saulo Alvim Couto**

**Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.def.br**

### Defensoria Pública-Geral

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, assinou os seguintes atos:

#### PORTARIA DPES Nº 35, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

DESIGNAR o Defensor Público abaixo relacionado para, sem prejuízo de suas atribuições, atuar nas respectivas Defensorias, em substituição de férias ou licença, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução CSDPES 002/2014 e às Portarias nº 20, de 10 de janeiro de 2018, e 32, de 15 de janeiro de 2018, conforme segue:

#### VITÓRIA

Leonardo Luna Luna - 3ª Defensoria de Família (audiências): 17.01 a 02.02.2018.

Leonardo Luna Luna - 1ª Defensoria de Infância e Juventude: 17.01 a 19.01.2018.

#### PORTARIA DPES Nº 36, DE 16 DE JANEIRO DE 2018.

REVOGAR a designação dos Membros da Comissão do IV Concurso Público para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado do Espírito Santo, realizada por meio da Portaria DPES nº 887, de 10 de dezembro de 2015.

Vitória/ES, 16 de janeiro de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**  
Defensora Pública-Geral

**Protocolo 371841**

#### QUINTO TERMO ADITIVO

**CONTRATO 014/2014**

**Processo nº.**

**67012337/71696792**

**LOCATÁRIA:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**LOCADOR:** CITY E M P R E E N D I M E N T O S IMOBILIÁRIOS LTDA.

**OBJETO:** prorrogação de prazo contratual por mais 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Terceira do contrato, a contar de 15 de janeiro de 2018.

**VALOR MENSAL DO ALUGUEL:** R\$ 10.450,00 (dez mil e quatrocentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 10.06.901.03.092.0058.2357,

Elemento de despesa 3.3.90.39, fonte 271, do orçamento desta Defensoria Pública para o exercício de 2018.

Vitória/ES, 12 de janeiro de 2018.

**SANDRA MARA VIANNA FRAGA**

Defensora Pública Geral

**Protocolo 371865**

### Subdefensoria Pública-Geral

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, assinou os seguintes atos: